



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 482
Decisão da CEECA	Nº 492/2018	
Referência	Processo Nº 1078707/2017	
Interessada	CONSTRUTORA R & L EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, tendo em vista que, o fato que gerou o auto de infração não foi regularizado.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **482**, apreciando o Processo nº **1078707/2017**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500007057/2017, contra a Pessoa Jurídica CONSTRUTORA R & L EIRELI - ME; CNPJ: 24.438.287/0001-02, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que a Construtora R & L Eireli – ME, foi autuada por este Conselho no dia 19 de dezembro de 2017 decorrente da fiscalização de rotina ocorrida no dia 30 de outubro de 2017, geradora da ação comprobatória da falta de registro de pessoa jurídica da mesma, configurando a infração ao exercício profissional referendado na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, no artigo 59 que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que entre os documentos acostado ao processo pode ser observado que empresa foi comunicada da notificação através da AR (Aviso de Recebimento) datada de 22/12/2017; **considerando** que consta no processo a informação de pagamento do auto de infração em 14/06/2018, conforme boleto 2410961, porém até a presente data a autuada não eliminou o fato gerador da infração, providenciando o seu registro definitivo junto a este Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, tendo em vista que, o fato que gerou o auto de infração não foi regularizado. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz, sendo esse último representando regimentalmente o seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de julho de 2018.

Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva
Coordenador Adjunto da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)